



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA PFE/INSS EM RECIFE/PE
 EQUIPE ESPECIALIZADA EM MANDADO DE SEGURANÇA

OFÍCIO n. 00008/2022/ESMS/PFE-INSS-REC/PGF/AGU

Recife, 09 de março de 2022.

Ao Senhor(a) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSS NORDESTE - SRIV/INSS/NORDESTE

NUP: 00956.000208/2022-53 (REF. 00422.000830/2016-41)

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

ASSUNTOS: ATIVIDADE CONCOMITANTE

1. De ordem, remeto à Superintendência para ciência e adoção de providências conforme solicitado no **DESPACHO n. 00210/2022/GAB/PFE-INSS-REC/PGF/AGU**, abaixo colacionado:

DESPACHO n. 00210/2022/GAB/PFE-INSS-REC/PGF/AGU

NUP: 00956.000208/2022-53 (REF. 00422.000830/2016-41)

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

ASSUNTOS: ATIVIDADE CONCOMITANTE

Trata-se de Parecer de Força Executória, mediante o **OFÍCIO n. 00014/2022/NPAP-PR/PRF5R/PGF/AGU**, em decorrência de decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0808256-08.2016.4.05.8100, que consiste em:

- *fornecer órteses, próteses, instrumentos de auxílio à locomoção, bem como os respectivos reparos ou substituições que se fizerem necessários aos segurados e aos segurados aposentados portadores de deficiência física, que se enquadrem nas disposições dos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.213/91;*
- *a abrangência da decisão alcança todo o Estado do CEARÁ;*
- *dar ampla divulgação, através de editais de convocação, pelos meios de comunicação para convocação dos segurados e segurados aposentados que se enquadrem nas disposições dos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.213/91, para o fim de pleitearem os instrumentos, reparos ou substituições garantidos na sentença.*
- *Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias, conforme determinado no item “a” da sentença (vide sequenciais 142 e 167, correspondentes à sentença e*

a decisão que a integrou ao julgar o recurso de Embargos de Declaração do INSS).

Existe informação (NUP 00956.000145/2022-35) de que tramita na Superintendência Regional do INSS em Recife procedimento licitatório que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de órteses e próteses ortopédicas não implantáveis, incluindo a pré e pós protetização, destinado aos segurados no âmbito da Superintendência Regional do INSS no Nordeste, o que inclui, como não poderia deixar de ser, o Estado do Ceará.

Em face dessa informação, ao Protocolo da PRFE/INSS em Recife para abrir comunicação, com urgência, para a SRIV, a fim de esclarecer o seguinte:

- *Se o procedimento de licitação em trâmite atende ao determinado no processo processo;*
- *Em caso positivo:*
 - *dar ampla divulgação, através de editais de convocação, pelos meios de comunicação para convocação dos segurados e segurados aposentados que se enquadrem nas disposições dos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.213/91, para o fim de pleitearem os instrumentos, reparos ou substituições garantidos na sentença;*
 - *Em qual fase se encontra e se o prazo estimado para conclusão e previsão de contratação estariam dentro do prazo estipulado para cumprimento;*
- *Acompanhar o atendimento da demanda.*

Recife, 09 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

ALCIDES MOREIRA DA GAMA

PROCURADOR REGIONAL DO INSS EM RECIFE/PE

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

Atenciosamente,

Marcel Benvindo Figueiredo Barbosa
Equipe Especializada em Mandado de Segurança
Procuradoria Regional do INSS em Recife/PE